

LEI Nº 2.512/2022

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

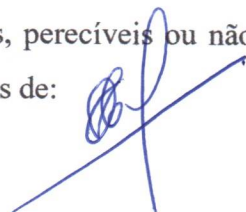
Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Goiana, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios, e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes, às pessoas e/ou famílias de baixa renda, devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - Caberá ao executivo municipal, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Goiana:

- I. proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:



- a. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;
 - b. doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
 - c. doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d. efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.
- II. as entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

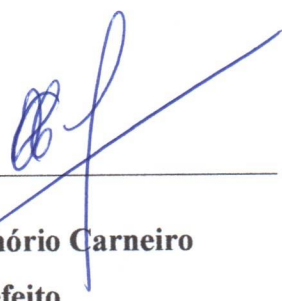
Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 07 de Março de 2022.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito